



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA Nº. 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2016

**SÚMULA:** ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº. 011/2016 QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Altera os Artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº. 011/2015 que dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé - Estado do Paraná e da outras providências, os quais passarão a vigorar com seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição anual nos vencimentos os Servidores Públicos Efetivos e Empregados Públicos do Município de Santana do Itararé no percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos) com base nos Índices Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2015, à luz do artigo 17 de Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, da Constituição da República de 1988.

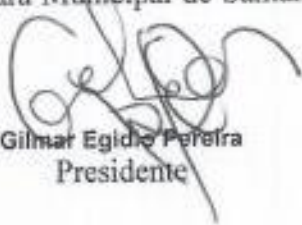
**Art. 2º** - As Funções Gratificadas, previstas no artigo 8º da Lei Complementar 017/2013 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, serão reajustadas em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos) com base no Índices Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2015.

**Art. 3º** - As Gratificações de Funções previstas nos artigos 53, 54, e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, serão reajustadas em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos) com base no Índices Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2015.

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data da publicação da lei.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 22 de março de 2016.

  
Gilmar Egidio Pereira  
Presidente